



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 503

Que autoriza o Prefeito a alienar por doação, lotes de terrenos resultantes de desmembramento de próprios municipais a servidores públicos da municipalidade de Itaguaí e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por escritura de doação, ao servidor municipal que o requerer, lote de terreno resultante de desmembramento de área - de terra de propriedade do Município, destinado à construção de unidade residencial uni-familiar.

Art. 2º - A construção de casa no lote de terreno a ser alienado, será feita através de financiamento a ser concedido por entidade do Sistema Financeiro da Habitação, dentro das normas e instruções consagradas na Resolução de Diretoria nº 53/70, do Banco Nacional de Habitação.

Art. 3º - Somente se habilitará à aquisição do lote de terreno destinado à construção de unidade residencial uni-familiar, o servidor público que comprove, inicialmente, possuir:

- a - renda familiar (a sua e a de parentes que serão solidários na dívida) compatível com o valor da amortização mensal do financiamento destinado à construção da casa, que não poderá exceder de - 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar;
- b - capacidade jurídica que o habilite à obtenção de financiamento referido;
- c - prova negativa, ou declaração que não possui imóvel residencial no município.

Art. 4º - A Prefeitura através do Departamento de Obras e Viação, fará levantamento de uma ou mais áreas de terra

Cont.



terreno destinada a receber, inicialmente, a implantação do Programa Habitacional de 100 casas residenciais, promovendo após, o seu desmembramento em lotes, com superfícies mínimas de 180,00 m² por lote, a sua averbação no Cartório do Registro de Imóveis competente.

§ Único - Os lotes de terrenos resultantes de desmembramento de áreas de maior porção, como acima referido, deverão possuir infra estrutura mínima considerando-se essencialmente:

- a - a existência de luz;
- b - a existência de rede de água para abastecer as futuras residências;
- c - a existência de meios de transporte à porta, ou nas proximidades do loteamento;
- d - a existência de escolas primárias, centros de abastecimento de gêneros alimentícios e farmácia nas proximidades do loteamento, ou a elaboração de plano municipal para sua futura e breve implantação.

Art. 5º - Os lotes comerciais que venham a ser criados nos loteamentos destinados à implantação de Programas Habitacionais de que trata esta lei, serão vendidos em concorrência pública, precedidas dos respectivos editais que serão publicados em jornais de grande circulação.

Art. 6º - Face ao relevante aspecto social do programa que será implantado, a transferência dos lotes residenciais será feita por escritura de doação, que será lavrada com pacto adjeto de empréstimo a juros com garantia hipotecária, e competente contrato de construção pelo regime de empreitada reajustável, dentro das normas criadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Art. 7º - As despesas financeiras e fiscais legalmente devidas, nas operações de compra e venda, financiamento e contrato de construção, serão devidas pelo adquirente do lote de terreno.



Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 19/11/1971



Dr. NEWTON MOREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Prefeito